

Aromas sujeitos a avaliação e autorização

É necessária uma avaliação e aprovação para os seguintes aromas e materiais de base:

- Substâncias aromatizantes;
- Preparações aromatizantes obtidas a partir de materiais que não sejam géneros alimentícios;
- Aromas obtidos por tratamento térmico através do aquecimento dos ingredientes, que não um género alimentício e/ou que não satisfazem as condições para a produção de aromas obtidos por tratamento térmico e/ou os teores máximos de determinadas substâncias indesejáveis nesses aromas fixados no anexo V do regulamento;
- Precursores de aroma obtidos a partir de materiais de base que não sejam um género alimentício.

[Regulamento \(CE\) n.º 1334/2008](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE (versão consolidada).